

ARBITRAGEM OI X ANATEL

Perguntas & Respostas

O QUE É ARBITRAGEM?

Arbitragem é um meio extrajudicial e consensual de resolução de conflitos por meio do qual pessoas, empresas ou o poder público podem submeter conflitos relativos a direitos patrimoniais à decisão de árbitros privados.

O processo de arbitragem dispensa a utilização do Poder Judiciário, por isso a sentença arbitral não se sujeita a recurso ou homologação judicial, podendo apenas ser declarada nula nas hipóteses taxativas previstas em lei. A sentença arbitral produz os mesmos efeitos de uma sentença judicial, constituindo título executivo quando condenatória, sem necessidade de homologação judicial.

QUANDO COMEÇOU A ARBITRAGEM DA OI?

Em dezembro de 2020 a Oi apresentou requerimento para a instituição de processo de arbitragem contra a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O procedimento foi iniciado em 2022, após a definição dos árbitros pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), órgão escolhido pelas partes para administrar a arbitragem.

O QUE ESTÁ EM DISPUTA?

A empresa alega que diversos eventos ao longo da concessão de telefonia, celebrada no regime público do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), teriam levado ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que a União teria deixado de garantir a sustentabilidade da concessão.

Em decorrência desses fatos, a Oi requer o pagamento de indenização por parte da Anatel, considerando a impossibilidade prática de se fazer um reequilíbrio à concessão do STFC, que foi adotado para autorização, como resultado da solução consensual junto ao TCU.

Em sede administrativa, ao analisar os pleitos no âmbito da própria agência reguladora, a Anatel rejeitou os argumentos da Oi, não reconhecendo os eventos e prejuízos apontados pela empresa.

Inicialmente, a Oi também questionava ter sofrido prejuízos com a implantação do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU) e pleiteava indenizações referentes a bens reversíveis não amortizados. Mas esses dois últimos pontos [foram excluídos do processo de arbitragem, em 2024, por acordo firmado entre Oi, Anatel, Ministério das Comunicações e União perante o Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#).

QUAL O VALOR DISCUTIDO NO PROCESSO?

A definição de eventuais valores devidos pelas partes será apurada posteriormente no processo de arbitragem. Estimativas iniciais da empresa apontavam para valores que começam em R\$ 16 bilhões e chegam a R\$ 60 bilhões.

O QUE FOI DECIDIDO AGORA?

As partes acordaram que o Tribunal Arbitral emitisse uma sentença parcial sobre aspectos estritamente jurídicos dos questionamentos feitos pela Oi. Foram analisados na sentença pontos controversos sobre a preclusão e prescrição dos pleitos da companhia, além de questões sobre a sustentabilidade do contrato de concessão.

Os argumentos da Anatel prescrição e sustentabilidade buscaram demonstrar que a Oi não possui direito a revisões ou indenizações por fatos antigos, riscos empresariais ou má gestão.

A sentença parcial não encerra o processo. A partir de agora passa-se à fase de apresentação de provas e análise dos fatos alegados no procedimento arbitral. Ao final, será emitida uma nova sentença, essa definitiva e com possível definição de valores eventualmente devidos às partes.

O QUE DIZ A ANATEL SOBRE PRESCRIÇÃO?

A discussão gira em torno de quando começa a contar o prazo para a Oi exigir indenizações contra a União.

A Anatel defende que o prazo de 5 anos começa na data do ato ou fato que gerou o suposto dano. A agência refuta a tese da Oi de que a prescrição só começaria em 2025 (fim da concessão). Segundo a Anatel, a lei exige o conhecimento da existência do dano, e não da sua extensão total. O prazo prescricional seria interrompido com o requerimento administrativo.

O QUE DIZ A ANATEL SOBRE SUSTENTABILIDADE DO CONTRATO?

A empresa alega que uma série de eventos e decisões regulatórias fizeram com que o contrato de concessão perdesse sustentabilidade financeira.

A Anatel nega a existência de qualquer dever legal de garantir a lucratividade da concessionária. A Lei Geral de Telecomunicações (LGT) estabelece a garantia da existência do serviço, e não da lucratividade da concessionária. Não existe na lei ou no contrato um "direito subjetivo à sustentabilidade", segundo sustenta a Anatel.

A queda na procura pela telefonia fixa (STFC) devido à evolução tecnológica (celulares e internet), segundo a agência reguladora, é um risco empresarial ordinário alocado à concessionária.

Por fim, a Anatel sustenta, na arbitragem, que o Grupo Oi contribuiu para a deterioração da concessão ao liderar o crescimento da banda larga e telefonia móvel no País, serviços que retiraram mercado da telefonia fixa que ela agora alega ser "insustentável".

Assessoria Especial de Comunicação Social da AGU